

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR-SP
Pregão Eletrônico nº 040/2026
Processo Administrativo nº 4758/2025

A empresa **FLORA INSIGHTS - PLATAFORMA DE SAÚDE E BEM ESTAR ACUPACIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 57.155.658/0001-90, com sede na Rua Dr. Albuquerque Lins, nº 537, Sala 124 e 125, Santa Cecília, São Paulo – SP, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** referente ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, nos termos e condições a seguir:

1. DOS FATOS

Verificamos que o objeto contempla serviços relacionados à saúde e segurança ocupacional, contudo não identificamos menção expressa à realização de avaliações psicossociais, conforme exigências decorrentes da atualização da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), especialmente no que se refere ao gerenciamento dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho.

A ausência de clareza sobre este ponto gera dúvidas quanto à conformidade com as normas regulamentadoras atualizadas, especialmente a NR-1 (Portaria MTE nº 1.419/2024), a NR-09 e as diretrizes do Guia MTE sobre Fatores de Riscos Psicossociais, que exigem a identificação, avaliação e controle desses riscos no ambiente de trabalho.

2. DO DIREITO

2.1. Da Obrigatoriedade da Avaliação de Riscos Psicossociais

A legislação trabalhista brasileira, por meio das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece a obrigatoriedade da gestão de riscos ocupacionais. A NR-1, em seu Capítulo 1.5, que trata do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), é clara ao incluir os riscos psicossociais como parte integrante da avaliação de riscos.

Adicionalmente, a NR-17 (Ergonomia) reforça a necessidade de considerar aspectos psicossociais na organização do trabalho, visando à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores. A Portaria MTE nº 1.419/2024, que atualizou a NR-1, e o Guia MTE sobre Fatores de Riscos Psicossociais, consolidam a importância e a obrigatoriedade da abordagem desses riscos.

A não inclusão explícita ou a falta de detalhamento sobre a avaliação de riscos psicossociais no PGR pode configurar uma lacuna no cumprimento das exigências legais, comprometendo a saúde e segurança dos trabalhadores e a conformidade do serviço contratado.

2.2. Da Importância da Clareza e Transparência no Edital

A clareza e a precisão nas especificações do Edital são fundamentais para garantir a isonomia entre os licitantes e a formulação de propostas adequadas. A omissão de detalhes sobre a avaliação de riscos psicossociais pode levar a interpretações diversas, resultando em propostas inconsistentes e, eventualmente, na contratação de serviços que não atendam plenamente às exigências legais e às necessidades da Coordenadoria de Controle de Doenças.

A Lei nº 14.133/2021 preza pela transparência e pela obtenção da proposta mais vantajosa, o que inclui a especificação completa do objeto a ser contratado, evitando aditivos contratuais e discussões futuras sobre o escopo dos serviços.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. 1) As avaliações psicossociais encontram-se contempladas no objeto da contratação, ainda que não estejam expressamente descritas no edital e/ou termo de referência?

2. Considerando a obrigatoriedade de avaliação dos fatores de risco psicossociais prevista na NR-1, a ausência dessa previsão no objeto não poderá comprometer a plena execução das obrigações legais relacionadas à saúde e segurança do trabalho?

3. Qual a estimativa de quantitativos de colaboradores a serem avaliados durante a vigência contratual?
4. Considerando as exigências atualmente previstas na NR-1 quanto ao gerenciamento dos fatores de risco psicossociais, qual o entendimento da Administração acerca da execução dessa demanda no âmbito do contrato?
5. Qual metodologia específica deve ser utilizada para a avaliação dos riscos psicossociais (ex: aplicação de questionários anônimos, entrevistas, análise de dados, ciclo PDCA, rastreabilidade dos resultados)?
6. Quais as qualificações mínimas esperadas dos profissionais responsáveis pela avaliação e gerenciamento dos riscos psicossociais (ex: formação em saúde mental, psicologia organizacional, ergonomia, medicina do trabalho)?
7. É admitido que essa avaliação seja realizada por empresa especializada com psicólogos registrados no CRP, por meio de plataforma digital validada, com relatório técnico assinado pelo psicólogo responsável, entregue como anexo especializado do PGR?
8. Como a avaliação de riscos psicossociais deve ser integrada com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e demais programas de saúde e segurança?
9. Quais as diretrizes para a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na coleta e tratamento de informações sensíveis relacionadas aos riscos psicossociais?
10. Quais os entregáveis esperados referentes à gestão de riscos psicossociais (ex: relatório de avaliação, plano de ação específico, indicadores de acompanhamento)?

Termos em que pede deferimento.

São Paulo – 25 de Junho de 2026.

FLORA INSIGHTS
PLATAFORMA DE SAÚDE E BEM ESTAR OCUPACIONAL LTDA.
CNPJ sob o n. 57.155.658/0001-90